SÚMULA DA 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

21/06/2023	14:10h	14:30h	VIDEOCONFERÊNCIA

REUNIÃO COORDENADA POR	SÉRGIO RODRIGO LEBRE FERREIRA
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA
SECRETÁRIA	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
PARTICIPANTES	OLGA ARIADNE BEZERRA DE SOUSA (JUSTIFICOU)
	BRUCE HILTON FONSECA
	REGYS CARDOSO PEREIRA
	KARENINA CARVALHO MATOS
	EDUARDO AGUIAR BEZERRA
	RAFAEL HENRIQUE SILVA DE MELO (GERENTE TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO)
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO)
	CAROLINE COSTA MESQUITA (ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO)
	NÚBIA REGINA RAMOS E SILVA (ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO)
	MARIA LEONARA DE SOUSA (SUPERVISORA DE ATENDIMENTO)
	MAYARA SALES SOARES (ASSESSORA TÉCNICA)
	CHARLES FERREIRA E SILVA (ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO)

ABERTURA:

O Coordenador da CEEE/PI, Arquiteto e Urbanista, Sérgio Rodrigo Lebre Ferreira agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 103ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

PAUTA:

A supervisora de atendimento apresentou os processos de interrupção de registros de pessoa física e jurídica, em que todos foram deferidos, dos processos listados abaixo:

1. **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PF:**

308/2023 1768806 CLEANDRO RODRIGUES DOS REIS
309/2023 1766471 RENATA CAROLINY ABREU PEREIRA

2. **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PJ:**

3. **REVELIA**

AUSÊNCIA DE PLACA

Após análise, a CEEEP A Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 01 (uma) vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR. V. Sa. Notificado poderá apresentar recurso ao Plenário do CAU/PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta, conforme o § 1° do art. 20 da Resolução n° 22 do CAU/BR ou ao mesmo tempo regularizar o fato que deu origem a penalidade e efetuar o

pagamento da multa. O interessado deverá entrar em contato com o CAU/PI, através do email fiscalizacao@caupi.org.br, para cadastrar a negociação da multa aplicada. Caso não seja apresentado o referido recurso, ou não seja quitada a multa e regularizado o fato gerador que deu origem a mesma, esta autuação constitui-se em Título Executivo Fiscal, que será convertido em dívida ativa e cobrado judicialmente, conforme prevê o art. 37 da resolução n° 22 do CAU/BR, dos processos listados abaixo:

1000176495 DAVID SOARES DA SILVA
1000178700 EXPEDITO LEITE BAPTISTA NETO
1000177960 PAULO ELEUTERIO CAVALCANTI SILVA
1000177966 PAULO ELEUTERIO CAVALCANTI SILVA
1000164007 PRISCILLA CARVALHO VIANA

4. REVELIA
AUSÊNCIA DE REGISTRO

Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR. V. Sa. Notificado poderá apresentar recurso ao Plenário do CAU/PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta, conforme o § 1° do art. 20 da Resolução n° 22 do CAU/BR ou ao mesmo tempo regularizar o fato que deu origem a penalidade e efetuar o pagamento da multa. O interessado deverá entrar em contato com o CAU/PI, através do email fiscalizacao@caupi.org.br, para cadastrar a negociação da multa aplicada. Caso não seja apresentado o referido recurso, ou não seja quitada a multa e regularizado o fato gerador que deu origem a mesma, esta autuação constitui-se em Título Executivo Fiscal, que será convertido em dívida ativa e cobrado judicialmente, conforme prevê o art. 37 da resolução n° 22 do CAU/BR, dos processos listados abaixo:

1000108644 AGROTUDO
1000171770 CONSTRUTORA LEONEL SANTOS
1000161837 CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA
1000168256 CONSTRUTORA METATRON
1000168690 E4 ENGENHARIA E ASSESSORIA
1000107974 EFFORT ENGENHARIA
1000168196 ENCOPLAN
1000107923 MATRIZ ENGENHARIA
1000107773 MINUS ENGENHARIA E DESIGN
1000107772 MIRANDA CONSTRUÇÕES
1000161761 REDE RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
1000168066 TECNIC ENGENHARIA LTDA

5. REVELIA
AUSÊNCIA DE REGISTRO – EXERCÍCIO ILEGAL PJ

Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR. V. Sa. Notificado poderá apresentar recurso ao Plenário do CAU/PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta, conforme o § 1° do art. 20 da Resolução n° 22 do CAU/BR ou ao mesmo tempo regularizar o fato que deu origem a penalidade e efetuar o pagamento da multa. O interessado deverá entrar em contato com o CAU/PI, através do email fiscalizacao@caupi.org.br, para cadastrar a negociação da multa aplicada. Caso não seja apresentado o referido recurso, ou não seja quitada a multa e regularizado o fato gerador que deu origem a mesma, esta autuação constitui-se em Título Executivo Fiscal, que será convertido em dívida ativa e cobrado judicialmente, conforme prevê o art. 37 da resolução n° 22 do CAU/BR, dos processos listados abaixo:

1000173822 BABY CENTER
1000166054 CLASSE A REFRIGERAÇÃO

1000163325 ENGECOPI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
1000176858 MUNICIPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA
1000176944 MUNICIPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA
1000175922 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA – SEINFRA

6. REVELIA
AUSÊNCIA DE RRT
Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR. V. Sa. Notificado poderá apresentar recurso ao Plenário do CAU/PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta, conforme o § 1° do art. 20 da Resolução n° 22 do CAU/BR ou ao mesmo tempo regularizar o fato que deu origem a penalidade e efetuar o pagamento da multa. O interessado deverá entrar em contato com o CAU/PI, através do email fiscalizacao@caupi.org.br, para cadastrar a negociação da multa aplicada. Caso não seja apresentado o referido recurso, ou não seja quitada a multa e regularizado o fato gerador que deu origem a mesma, esta autuação constitui-se em Título Executivo Fiscal, que será convertido em dívida ativa e cobrado judicialmente, conforme prevê o art. 37 da resolução n° 22 do CAU/BR, dos processos listados abaixo:
1000176957 ALICE CARVALHO ZEM EL DINE FERREIRA
1000099681 ITALO RAFAEL GOMES LIMA
1000102058 SAMUEL HERISSON CARVALHO NASCIMENTO
1000102061 SAMUEL HERISSON CARVALHO NASCIMENTO
1000159957 THIAGO WESLEY RODRIGUES LEMOS
1000155485 THIAGO WESLEY RODRIGUES LEMOS

7. EXERCÍCIO ILEGAL – PF
1000166062 EDILIANE MARIA TEIXEIRA VERAS FREITAS
Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR. V. Sa. Notificado poderá apresentar recurso ao Plenário do CAU/PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta, conforme o § 1° do art. 20 da Resolução n° 22 do CAU/BR ou ao mesmo tempo regularizar o fato que deu origem a penalidade e efetuar o pagamento da multa. O interessado deverá entrar em contato com o CAU/PI, através do email fiscalizacao@caupi.org.br, para cadastrar a negociação da multa aplicada. Caso não seja apresentado o referido recurso, ou não seja quitada a multa e regularizado o fato gerador que deu origem a mesma, esta autuação constitui-se em Título Executivo Fiscal, que será convertido em dívida ativa e cobrado judicialmente, conforme prevê o art. 37 da resolução n° 22 do CAU/BR.

ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 103ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

SÉRGIO RODRIO LEBRE FERREIRA
Coordenador da CEEEP/PI

SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
Assistente de Comissões e do Plenário do CAU/PI